



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 239/2022

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 279/2022

PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2022.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhada a emenda modificativa nº 20-2022, que visa alterar pontualmente o Projeto de Lei nº 118-2022.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 193/2022 que concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE & LEGALIDADE, condicionando para tal a apresentação de algumas modificações no Projeto em comento, que não foram feitas.

Em sua tramitação regular, o Projeto de Lei 118-2022 recebera a presente emenda modificativa, que será analisada por intermédio deste Parecer Prévio, com fundamento no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Emenda encontra-se devidamente acompanhada de sua justificativa.

É o breve relatório.



2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno.

A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A proposição em análise visa, como dito na Justificativa pelo próprio proponente, visa “corrigir alguns erros materiais, com remissões equivocadas e seus Anexos”. E mais: “busca esclarecer alguns pontos que melhorarão a aplicabilidade da Lei pelos Agentes de Trânsito e Transporte, como: vedação expressa ao uso do sinal luminoso pelo operador da plataforma tecnológica; formatação do Anexo II em ordem crescente de artigos; padronização do valor de UFM a título de penalidade aplicada aos Condutores; e previsão da medida administrativa de remoção em mais hipóteses de violações praticadas pelos Condutores”.

A matéria trata de interesse local, uma vez que busca alterar um Projeto de Lei que também aponta isso, como já dito no Parecer Jurídico nº 193-2022.

Em relação a iniciativa legislativa para tal, fora delineado no citado Parecer Jurídico, que no que se refere à iniciativa da propositura (Projeto de Lei nº 118-2022), **em sua maior parte**, é do Chefe do Executivo, pois as matérias tratadas no Projeto tangenciam e/ou são extraídas da competência legislativa privativa do Prefeito, prevista no Art. 53 da Lei Orgânica deste Município. E, isso fora dito uma vez que o Projeto em si é



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 239/2022

amplo, e trata de temas afetos a novas atribuições de Servidores/Secretarias. Ocorre que a Emenda Modificativa nº 20-20200, é pontual. E no que ela buscou tratar é correto afirmar que não infringe o Art. 53, da LOM. Quer dizer, ela não está afeta a *competência legislativa privativa do Prefeito*.

Constata-se que a emenda em comento, vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, uma vez que não há nela quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Cabe ressaltar que ela não buscou sanar os vícios apontados no Parecer Jurídico nº 193-2022, que analisou o Projeto de Lei nº 118-2022, ou seja, caso ele seja aprovado como se encontra, smj, será uma Lei Municipal Inconstitucional/Ilegal.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 239/2022

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Modificativa nº 20-2022, ao Projeto de Lei nº 118-2022**, pelos argumentos apresentados alhures.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 17 de outubro de 2022.

Cícero Barros
Procurador Legislativo
Mat. 0562323